

Processo: TC 018.731/2009-9
Apenso: TC 010.172/2010-6 (1 Vol.)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
Responsáveis: Rita Nunes Pereira
Eletrolane Construções e Serviços Ltda.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS -
FUNASA

DESPACHO DO ASSESSOR*

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 616/2012 - TCU – 1ª Câmara (peça 7, p. 51-52), julgando irregulares as presentes contas e condenando em débito a Sra. Rita Nunes Pereira, solidariamente com a empresa Eletrolane Construções e Serviços Ltda., com aplicação individual de multa a ambos os responsáveis;

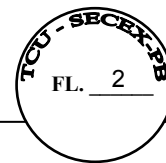
Considerando que, em razão de a empresa Eletrolane Construções e Serviços Ltda. ter sido citada por edital (peça 5, p.23), foram realizadas novas pesquisas de endereços, constantes nas peças 14 a 17, cujos resultados, apesar de serem os mesmos que não obtiveram sucesso na entrega da Citação objeto do Ofício 1437/2009-TCU/SECEX-PB (peça 4, p. 8-9; envelope e AR na peça 4, p. 10-11), bem como da Comunicação objeto do Ofício 1664/2009-TCU/SECEX-PB (peça 5, p. 20; envelope e AR na peça 5, p. 24-25), devem ser utilizados na tentativa de notificar a mencionada empresa, com envio de cópia da notificação à Sócia-Administradora, Sra. Valéria de Fátima Albuquerque;

Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

Em seguida, elaborem-se as seguintes **comunicações**:

- ✓ notificação da Sra. Rita Nunes Pereira;
- ✓ notificação da empresa Eletrolane Construções e Serviços Ltda;
- ✓ comunicação de decisão à sócia-administradora da empresa Eletrolane Construções e Serviços Ltda, Sra. Valéria de Fátima Albuquerque, acompanhada de cópia da notificação da aludida empresa, fixando o prazo de 15 dias para comparecimento aos autos; e

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 2/2011, de 17/1/2011, publicada no BTCU nº 03, de 31/01/2011.



✓ expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Campina Grande.

Por fim, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Administração** com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB, 16/3/2012.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO
Assessor